

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Síntese do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a proposta da Comissão para um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho

(O texto integral do presente parecer está disponível em EN, FR e DE no sítio web da AEPD em www.edps.europa.eu)

(2014/C 222/05)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consulta da AEPD

1. A 17 de janeiro de 2014, a Comissão adotou uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho (adiante designada a «Proposta») ⁽¹⁾. No mesmo dia, a Comissão enviou a proposta à AEPD para consulta.
2. Congratulamo-nos com o facto de termos sido consultados relativamente a esta Proposta antes da sua adoção e de nos ter sido dada a possibilidade de apresentar observações informais à Comissão. Muitas dessas observações foram tidas em conta pela Comissão. Como consequência, foram reforçadas as garantias em matéria de proteção de dados propostas no Regulamento. Congratulamo-nos igualmente com a referência feita no preâmbulo à consulta da AEPD.

1.2. Objetivo e âmbito da Proposta

3. A Proposta tem por objetivo «melhorar o acesso dos trabalhadores aos serviços de apoio à mobilidade laboral no interior da UE, contribuindo, assim, para uma mobilidade justa e aumentando o acesso a oportunidades de emprego em toda a União» ⁽²⁾.
4. A Proposta visa proporcionar um quadro jurídico revisto e atualizado para o funcionamento do portal da mobilidade profissional EURES ⁽³⁾, que já se encontra em funcionamento há algum tempo. As regras propostas irão também alterar substancialmente a forma como o Portal funciona atualmente.
5. Na sua versão atual, o Portal oferece um instrumento para ajudar as pessoas à procura de emprego a encontrarem empregadores e vice-versa na UE diretamente através do portal, tal como muitos outros sítios web de procura de emprego operados a nível privado. As pessoas à procura de emprego podem registar-se e publicar os seus currículos no Portal. Os potenciais empregadores podem, por sua vez, aceder, percorrer e procurar no sítio web perfis adequados quando pretendem preencher postos de trabalho vagos. O Portal de emprego EURES é gerido pela Comissão e encontra-se hospedado nos servidores da Comissão.
6. As alterações propostas incluem medidas que visam aumentar o número de ofertas de emprego, bem como a bolsa de candidatos disponível no EURES. Além disso, aumentam ainda as capacidades do Portal para, automaticamente, fazer corresponder as ofertas de emprego com os pedidos de emprego.
7. Para o efeito, o sistema atual de registo direto de currículos e ofertas de emprego será substituído/complementado por um sistema onde os serviços públicos de emprego e outros serviços de emprego «autorizados» (os designados «parceiros EURES») disponibilizarão através do EURES um conjunto limitado e definido de dados codificados e «correspondentes» obtidos das bases dados de currículos e de ofertas de emprego que detêm.

⁽¹⁾ COM(2014) 6 final.

⁽²⁾ Exposição de Motivos, secção 1.1.

⁽³⁾ Ver <https://ec.europa.eu/eures/page/homepage?lang=pt>

8. Para exemplificar, tal incluiria categorias de dados como a função ou competências em causa, grau académico, competências linguísticas, carta de condução, número de anos de experiência, tipo de contrato (permanente ou temporário) e local de afetação. A disponibilização desses dados ao EURES, pelo lado do candidato (dados extraídos dos dados do seu currículo), estará sujeita ao consentimento explícito das pessoas em causa.
9. A lista de organizações que sistematicamente alimentam o sistema com dados incluirá não apenas «serviços públicos de emprego dos Estados-Membros», mas também outros parceiros «autorizados» do EURES. Dito de outra forma: a participação na rede EURES passará a estar aberta a todos os serviços de emprego, quer sejam públicos ou privados, que cumpram um conjunto especificado de critérios mínimos (estabelecido no anexo I da Proposta).
10. Graças ao seu instrumento de correspondência, espera-se que o Regulamento possibilite ao portal EURES «concretizar uma boa correspondência automatizada entre as ofertas de emprego e os CV de todos os Estados-Membros, traduzindo para todas as línguas da UE e possibilitando a compreensão das qualificações, competências, habilitações e percursos profissionais adquiridos a nível nacional e setorial»⁽¹⁾.
11. O processo que conduz a uma correspondência pode ser iniciado por qualquer um dos parceiros do EURES. Caso uma correspondência seja positiva, a organização que solicita a correspondência receberá uma lista de perfis de candidatos que se enquadram⁽²⁾. Contudo, por regra, a lista não conterá nomes, os CV reais ou quaisquer outros dados pessoais dos candidatos em causa. Os mesmos podem ser obtidos, mediante pedido, junto do parceiro EURES que disponibilizou os dados no Portal EURES⁽³⁾.

3. CONCLUSÕES

38. Congratulamo-nos com o facto de a Comissão ter tido plenamente em conta o direito da proteção dos dados pessoais aquando da elaboração da Proposta. Em particular, a Proposta exige o consentimento explícito dos trabalhadores em causa e tem em devida consideração os direitos das pessoas em causa, nomeadamente o direito de aceder aos seus dados e de os corrigir. Além disso, a Proposta não exige ou incentiva especificamente a recolha automática de conteúdos da *web* (*web-crawling*) e, com efeito, na Exposição de Motivos, levanta preocupações relevantes relativas à proteção de dados a este respeito.
39. No presente parecer recomendamos algumas melhorias adicionais:
 - poderia ser aditado um considerando para explicar o que se entende pela granularidade do consentimento no artigo 14.º, n.º 3,
 - no artigo 15.º, n.º 3, a seguir aos termos «candidaturas a emprego e CV disponibilizados pelo portal EURES» poderiam aditar-se os termos «em conformidade com artigo 14.º»,
 - o artigo 17.º, n.º 4 deveria referir-se a «acesso a informações» em vez de «acesso a informações de carácter geral»,
 - poderia ser aditada uma disposição substantiva específica ou um considerando ao projeto de Regulamento, exigindo que seja aplicado ao desenvolvimento do Portal EURES o princípio da proteção dos dados desde a conceção. Além disso, poderia ser igualmente útil fornecer linhas de orientação suplementares em disposições substantivas ou, pelo menos, nos considerandos, tal como salientado no presente parecer,
 - o Regulamento deve especificar mais claramente quem pode ter acesso à base de dados e com que salvaguardas,

⁽¹⁾ Exposição de Motivos, secção 1.4.

⁽²⁾ Como salientado no ponto 8, os perfis incluirão categoria de dados como a função ou qualificações em causa, grau académico, competências linguísticas, carta de condução, número de anos de experiência, tipo de contrato (permanente ou temporário) e local de afetação que estarão acessíveis no EURES.

⁽³⁾ Dito isto, aparentemente os candidatos podem também decidir disponibilizar os seus CV completos no Portal. Além disso, podem igualmente aditar informações num campo de texto livre para acompanhar as informações normalizadas codificadas que serão apresentadas nos resultados quando é utilizado o instrumento de correspondência.

- o texto do Regulamento deve também esclarecer melhor de que forma funciona a correspondência automática. Em qualquer caso, o Regulamento deve especificar que — salvo se um trabalhador optar por tornar o seu CV totalmente disponível no EURES — as pessoas que pesquisem no portal EURES não terão acesso direto a nomes, CV ou quaisquer outros dados de caráter pessoal diretamente identificáveis dos candidatos, mas apenas à lista limitada e definida de dados «correspondentes» e codificados obtidos a partir das bases de dados de CV que detêm,
- por último, a finalidade do tratamento e nível aceitável de utilização ulterior dos dados devem estar claramente especificados no Regulamento proposto.

Feito em Bruxelas, em 3 de abril de 2014.

Giovanni BUTTARELLI

Autoridade Adjunta Europeia para a Proteção de Dados
